

LEI N° 6007, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica no Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de Juazeiro do Norte, a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

**Art. 2º** A Semana Municipal da Maternidade Atípica tem por objetivos:

**I** - promover a conscientização sobre os desafios e vivências das mães de pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças raras;

**II** - valorizar e dar visibilidade às mães atípicas, reconhecendo sua dedicação, amor e luta diária;

**III** - incentivar políticas públicas de apoio à maternidade atípica e à inclusão social;

**IV** - promover palestras, rodas de conversa, campanhas educativas, atividades culturais e de acolhimento que abordem o tema da maternidade atípica.

**Art. 3º** As atividades alusivas à Semana Municipal da Maternidade Atípica poderão ser promovidas pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por meio das Secretarias competentes, em parceria com instituições, associações e grupos da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e suas



famílias.

**Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).



**GLÊDSON LIMA BEZERRA**

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

**Vereadora Autora: Auricélia Bezerra**

**Coautor: Raimundo Farias Gregório Junior.**





# CÂMARA

## JUAZEIRO DO NORTE

LEI

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica no Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de Juazeiro do Norte, a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana Municipal da Maternidade Atípica tem por objetivos:

I - promover a conscientização sobre os desafios e vivências das mães de pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças raras;

II - valorizar e dar visibilidade às mães atípicas, reconhecendo sua dedicação, amor e luta diária;

III - incentivar políticas públicas de apoio à maternidade atípica e à inclusão social;

IV - promover palestras, rodas de conversa, campanhas educativas, atividades culturais e de acolhimento que abordem o tema da maternidade atípica.

Art. 3º As atividades alusivas à Semana Municipal da Maternidade Atípica poderão ser promovidas pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por meio das Secretarias competentes, em parceria com instituições, associações e grupos da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e suas famílias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital  
MONTEIRO:0479017735 por FELIPE MIKAEL  
VASQUES

1 MONTEIRO:04790177351  
**Felipe Mikael Vasques Monteiro**  
**PRESIDENTE DA CMJN/CE**

**Vereadora Autora:** Auricélia Bezerra

**Coautor:** Raimundo Farias Gregório Junior.